

MENSAGEM Nº 042/2025

Garanhuns, 17 de novembro de 2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, que *“Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores nos cargos de professores, auxiliares e agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, motorista, guarda patrimonial, bem como contador e bibliotecário da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências”*.

O objetivo deste Projeto de Lei nº 042/2025 é promover revisão geral ao vencimento base dos servidores nos cargos de professores, auxiliares e agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, motorista, guarda patrimonial, bem como contador e bibliotecário da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Conceder a referida revisão aos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, demonstrando o reconhecimento e a importância de seu trabalho para o desenvolvimento de nosso município, assegurando condições dignas de prestação.

Assim, se faz necessária, esta propositura devido a necessidade de atualização das bases remuneratórias dos cargos dispostos no projeto submetido, os quais foram reajustados sob o percentual de 12% (doze por cento), aplicando-se a todos os servidores autárquicos indistintamente de vínculo funcional. O referido índice foi estabelecido em consonância ao planejamento financeiro e orçamentário da Instituição, tendo por data base a atualização a partir de janeiro de 2026.

Ainda é imperioso citar que o último reajuste aplicado aos servidores da Autarquia, ocorreu no ano de 2018, ficando os vencimentos defasados ao longo desse período.

A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro.



Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema, será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tomando o município uma referência em transparência e efetividade.

Sendo assim, é fundamental para que seja respeitado os princípios ora apresentados em tela, que a matéria ora tratada, ou seja, o **referido Projeto de Lei, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, § 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.11.17 13:41:00 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 042/2025

EMENTA: Concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral aos servidores municipais ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA regidos pelo regime jurídico único nos termos da Lei 6.123/68, de 20 de julho de 1968.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, os servidores ocupantes de cargos comissionados da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, também se enquadram como servidores municipais ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedida a partir de 01 de janeiro de 2026, atribuindo sob as matrizes de vencimentos, o índice de 12% (doze por cento), respeitado os enquadramentos dos quinquênios adquiridos, constantes nas tabelas de enquadramento de cada categoria, consonante com a disponibilidade financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o valor padrão referencial (VPR), para todos os servidores da AESGA, passará a ser o constante nas tabelas em anexo.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluírem curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 5º. O servidor ocupante do cargo de Contador e Bibliotecário fará jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, e à progressão horizontal quando concluir curso de pós-graduação lato sensu, também com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, conforme o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 6º. Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais farão jus à progressão vertical a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, de acordo com o cargo e a tabela em que estiverem enquadrados.

Art. 7º. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que concluírem curso de graduação farão jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração.



Art. 8º. A progressão vertical, para os servidores que fazem jus a esse benefício, será concedida a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, limitando-se ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base vigente no momento da promoção, observados o cargo e a tabela de enquadramento.

Art. 9º. A progressão horizontal dos servidores da AESGA somente poderá ser concedida após a conclusão do estágio probatório.

Art. 10. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Serviços Gerais que, na data de entrada em vigor desta Lei, tenham completado, no mínimo, 5 (cinco) anos desde a nomeação, posse e início do exercício, passarão a cumprir regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, ficando, para todos os efeitos, enquadrados na Tabela II de vencimentos.

Art. 11. As linhas das Tabelas II, V e VI que não possuam mais servidores nelas enquadrados ficam extintas com a presente Lei, sendo vedado o enquadramento de novos servidores nas referidas tabelas. As linhas de progressão vertical remanescentes continuarão sendo automaticamente extintas à medida que o último servidor nelas enquadrado ascender ao nível imediatamente superior.

Art. 12. Os servidores efetivos da AESGA, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeados após a aprovação desta Lei, serão enquadrados na tabela III, tendo em vista que as linhas N0 e N1 da tabela II da Lei Municipal 3.905/2013, foram extintas e as demais linhas serão automaticamente extintas à medida que não houver mais servidores nelas enquadrados.

Parágrafo único. O novo plano de cargos e salários da categoria constante na tabela III passa a vigorar com a presente lei para os novos servidores acompanhando a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário da AESGA.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026 e revoga-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal Nº 3.905/2013.

Palácio Celso Galvão, 17 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.11.17 13:41:33 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito